VEREADOR EBER MACHADO
Homem de paz

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º_____/2025.

"Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis, residenciais e comerciais, edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco, Acre, nos meses de fevereiro a abril de 2025."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a remissão total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos incidentes sobre os imóveis, residenciais e comerciais, edificados que tenham sido atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos ocorridos no município de Rio Branco, Acre, nos meses de fevereiro a abril de 2025.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se imóvel edificado aquele que possua construção em sua área, inscrito no Cadastro Imobiliário do município de Rio Branco, e que tenha sofrido danos decorrentes dos fenômenos climáticos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º O contribuinte que desejar se beneficiar da remissão prevista nesta Lei Complementar deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, no

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, acompanhado da documentação necessária que comprove a ocorrência de danos no imóvel.

Art. 4º A remissão do IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos será aplicada de forma proporcional ao período em que o imóvel estiver impossibilitado de uso, limitado ao período de fevereiro a abril de 2025.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que tange aos procedimentos para a solicitação e concessão da remissão, bem como a documentação necessária.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a tomar as providências necessárias à fiel execução desta Lei.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

VEREADOR
EBER MACHADO
Homem do povo

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa atender à necessidade emergencial de apoiar os cidadãos e comerciantes de Rio Branco que foram severamente afetados pelas enchentes, inundações e alagamentos ocorridos entre os meses de fevereiro e abril de 2025. A remissão do IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos é uma medida que busca minimizar os impactos financeiros e sociais causados por esses desastres naturais.

As enchentes e alagamentos trazem não apenas danos materiais, mas também comprometem a qualidade de vida, a saúde e o sustento de muitas famílias. Portanto, a aprovação deste projeto é uma ação importante e necessária para a recuperação e a reconstrução do município, demonstrando compromisso com a população afetada.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",

12 de fevereiro de 2025.

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200